

EDITAL N.º 240/2024

ISALTINO AFONSO MORAIS, LICENCIADO EM DIREITO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

Faz público que, em 07 de maio de 2024, pelo Senhor Diretor da Polícia Municipal, Subintendente José Luís Fernandes, foram subdelegadas competências no Senhor Chefe da Divisão Administrativa e de Contraordenações, Dr. José Mário Lopes Freire de Sousa, através do despacho interno n.º 07/PM/2024 e que a seguir se transcreve:

“Considerando que pelos despachos internos n.ºs 02/GV-VP/2023 de 17 de janeiro do Sr. Vice-Presidente Mestre Francisco Rocha Gonçalves, foram delegadas no signatário, com faculdade de subdelegação, um conjunto de competências e poderes destinados a assegurar o regular funcionamento do serviço – Policia Municipal- nos termos do disposto no art.º 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Considerando que a figura da delegação e subdelegação de competências constitui-se como um instrumento administrativo privilegiado na resolução de problemas dos cidadãos em geral, ao pretender tornar mais célere a atividade diária da administração pública (art.º 27.º do D.L. 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação).

Assim e no âmbito dos poderes que me foram conferidos e ao abrigo do disposto no art.º 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no **Chefe da Divisão Administrativa e Contraordenações, Dr. José Mário Lopes Freire de Sousa**, as seguintes competências:

1. No âmbito específico do urbanismo e atividades económicas:

- a. Instruir os processos administrativos de notificação em conformidade com a lei, tendo em vista a adoção de quaisquer medidas de tutela da legalidade urbanística, tal como previstas nos artigos 102.º a 109.º, todos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual;
- b. Autorizar, após solicitação dos particulares, a prorrogação de prazos anterior e superiormente concedidos, no âmbito da notificação para a adoção de quaisquer medidas de tutela, tal como previstas nos artigos 102.º a 109.º, todos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual;
- c. Promover a elaboração de autos de embargo de obras de construção em terrenos, quando estejam a ser executadas sem o necessário controlo prévio, em desconformidade com o respetivo projeto ou com as condições de licenciamento ou de comunicação prévia, ou ainda, em violação das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como proceder á selagem de estaleiros de obras e respetivos equipamentos;
- d. Promover a atualização dos processos que visem verificar a regularização ou reposição da legalidade;
- e. Organizar e controlar os processos administrativos de notificação e de embargo;

- f. Assegurar o atendimento aos munícipes no âmbito dos processos administrativos de notificação e de embargo.

2. No âmbito específico das contraordenações:

- a. Promover a instrução de processos de processos de contraordenação, designando para o efeito os seguintes instrutores:
- i.* Dra. Maria Gabriela de Jesus Tiago Custódio Cruz, Técnica Superior Jurista;
 - ii.* Dra. Vânia Marisa Gonçalves Canhoto, Técnica Superior jurista;
 - iii.* Dra. Débora Sofia Pereira, Técnica Superior jurista;
 - iv.* Dr. Guilherme Moita Gomes, Técnico Superior jurista;
 - v.* Dra. Helena Batista Silva, Técnico Superior jurista;
 - vi.* Dra. Ana Margarida Dias Fernandes, Técnico Superior jurista;
 - vii.* Ana Isabel Rodrigues Manuel, Agente Graduado da Polícia Municipal.
- b. Propor as decisões tidas por adequadas;
- c. Garantir a realização de todas as diligências processuais necessárias à tramitação dos processos de contraordenação;
- d. Proceder às notificações dos arguidos, pessoas singulares e/ou coletivas, no âmbito da concretização de diligências instrutoras dos processos de contraordenação;
- e. Organizar e controlar os processos de contraordenação.

3. No âmbito de gestão corrente:

- a. Assegurar o serviço de expediente, bem como a elaboração de ofícios, mandados pessoais e editais;
- b. Articular o serviço no âmbito das suas competências, com as restantes unidades orgânicas da Câmara;
- c. Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do subdelegante;
- d. A assinatura de correspondência e expediente necessário à mera instrução de processos;
- e. Autorizar a emissão de certidões e fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processo ou documentos constantes de processos arquivados e que careça de despacho ou deliberação dos eleitos locais.

O presente despacho subdelegatário produz efeitos a partir da presente data, podendo, no entanto, ser avocadas as competências nele previstas, sempre que a relevância do ato a praticar justifique que o mesmo seja tomado pela entidade subdelegante."

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

Paços do Concelho, 13 de maio de 2024

O Presidente



Isaltino Morais